



PORTARIA AGENERSA N.º 858 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 816, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, e constante dos autos do processo nº SEI-220007/002523/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o §5º do art. 1º da Portaria N.º 816/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

§5º. O Gerente da Câmara Técnica deverá escolher um substituto para lhe auxiliar, preferencialmente um Servidor de carreira da própria Agenersa ou um Servidor cedido de outro órgão.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 20.03.2024

PORTARIA AGENERSA N.º 816 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS
NOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E OS SEUS PRAZOS DE
TRAMITAÇÃO.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo nº **SEI-220007/002523/2023**;

CONSIDERANDO:

- a competência do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA, conforme art. 13, incisos XXII e XXIII do Regimento Interno desta Agência;
- a competência do Conselheiro-Presidente para expedir portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, nos termos do art. 13, inciso VI do Regimento Interno desta Agência;
- a necessidade de otimizar o fluxo de processos nas Câmaras Técnicas e na Procuradoria da AGENERSA, garantindo agilidade na tramitação;
- o conteúdo dos artigos 17, VI e 27, III do Regimento Interno da AGENERSA, que regem os prazos para emissão de pareceres pelos órgãos técnicos;
- os termos da Instrução Normativa nº 105, de 19 de julho de 2023, que estabelecem prazos para decisões definitivas sobre os contratos de concessão;

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos encaminhados às Câmaras Técnicas serão distribuídos equitativamente entre os profissionais técnicos encarregados da fiscalização, por meio de sorteio realizado pela Secretaria Executiva (SECEX).

§ 1º. O parecer elaborado pelo profissional técnico deve ser examinado e vistado pelo Gerente da Câmara Técnica antes de sua inclusão nos processos.

§ 2º. O Gerente da Câmara Técnica poderá avocar o processo para si em casos e questões complexas que exijam sua intervenção direta.

§ 3º. O Gerente da Câmara Técnica deverá fornecer à SECEX a lista de profissionais técnicos aptos a atuar nos processos, para fins de distribuição.

§ 4º. O determinado no caput deste artigo não se aplica à Procuradoria.

§5º. O Gerente da Câmara Técnica deverá escolher um substituto para lhe auxiliar, preferencialmente um Servidor de carreira da própria Agenerisa ou um Servidor cedido de outro órgão.”

NR dada pela PORTARIA AGENERSA N.º 858 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Art. 2º. As Câmaras Técnicas e a Procuradoria da AGENERSA devem manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos processos designados para emissão de parecer, observando o estabelecido nos artigos 17, VI e 27, III do Regimento Interno da Agência.



Parágrafo Único. Os prazos mencionados no caput podem ser prorrogados por igual período mediante justificativa do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 3º. A Secretaria Executiva deverá acompanhar o cumprimento das regras da presente Portaria.

Parágrafo Único. Caso algum dos órgãos mencionados no dispositivo anterior não emita parecer dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a SECEX deverá formalmente comunicar à Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Texto em vigor